



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 285 - Março/2025
Portaria - Nº 01/2025
(DE/CT/UFPI)

Teresina, 12 de março de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E GEOMÁTICA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga
Telefone: (86) 3215-5706; E-mail: dt-ct@ufpi.edu.br

Portaria DE/CT/UFPI N° 01, de 13 de dezembro de 2024

O Chefe do Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação da Assembleia Departamental realizada no dia 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar nos termos dos anexos, o regimento do Laboratório de Estruturas do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFPI.

Teresina, 13 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CALEBE PAIVA GOMES DE SOUZA
Data: 11/03/2025 13:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CALEBE PAIVA GOMES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Estruturas

(ANEXO I DA PORTARIA DE/CT/UFPI N° 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024)
(REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de uso e funcionamento do Laboratório de Estruturas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), *campus* Petrônio Portella, em Teresina.

§ 1º O laboratório deve atender às necessidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao Centro de Tecnologia, além de demandas de pesquisa, ensino e extensão de outras unidades da UFPI, conforme necessário.

§ 2º O laboratório deverá fornecer suporte técnico e científico para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas respectivas áreas de especialização e apoiar, caso necessário, áreas correlatas do Departamento de Estruturas (DE).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º São objetivos do Laboratório de Estruturas:

I - Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Proporcionar aos estudantes e professores acesso a instrumentos, acessórios e materiais na área de Estruturas.

III - Fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica nas áreas de atuação do laboratório de maneira individual e/ou compartilhada; e

IV - Desenvolver e disponibilizar, quando possível, resultados de ensaios experimentais e pesquisas para a comunidade acadêmica e externa.

Art. 3º As finalidades do laboratório incluem:

I - Contribuir para a formação dos estudantes em disciplinas relacionadas à área de Estruturas.

II - Suportar a elaboração de trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações de mestrado e teses de doutorado; e

III - colaborar com outras instituições por meio de suporte técnico, treinamento, pesquisa, dados e consultoria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Laboratório de Estruturas funcionará de acordo com o calendário acadêmico da UFPI, nos dias úteis, e excepcionalmente em finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia à coordenação do laboratório e aprovação pela Chefia do Departamento de Estruturas.

Art. 5º O uso dos laboratórios deve ser agendado previamente, e é reservado prioritariamente para atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Estruturas.

Art. 6º A utilização de instrumentos, acessórios e materiais do laboratório deve seguir as normas de segurança e conservação estabelecidas pela UFPI.

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES

Art. 7º São componentes do Laboratório de Estruturas:

I - Coordenador: professor em regime de dedicação exclusiva (DE) lotado no Departamento de Estruturas, responsável pela gestão e funcionamento do laboratório;

II - Subcoordenador: professor lotado no Departamento de Estruturas que auxilia na coordenação e assume as responsabilidades na ausência do coordenador; e

III - Usuários: alunos de graduação e pós-graduação, técnicos administrativos, pesquisadores e professores envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão suportadas pelo laboratório.

Art. 8º Os componentes devem atuar de forma colaborativa, contribuir para o bom uso e manutenção do laboratório, e respeitar as normas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

Art. 9º O coordenador do laboratório será indicado pelos docentes lotados no Departamento de Estruturas, e o resultado deve ser homologado pela Assembleia Departamental.

§ 1º O coordenador deve ser um professor com experiência (ensino, pesquisa e/ou extensão) na área de estruturas.

§ 2º O coordenador deve coordenar o laboratório ao longo do seu mandato, o qual terá duração de 2 anos.

Art. 10. São atribuições do coordenador:

I - Gerenciar as atividades do laboratório conforme este regimento;

II - Supervisionar o uso de instrumentos, acessórios e materiais, e contribuir para a manutenção dos mesmos; e

III - Comunicar a chefia do Departamento de Estruturas casos de irregularidades quanto ao pleno funcionamento do laboratório.

Art. 11. São atribuições do subcoordenador:

I - Auxiliar o coordenador nas suas funções e substituí-lo na sua ausência.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São direitos dos usuários:

I - Acesso aos laboratórios para realização de atividades autorizadas, conforme agendamento prévio; e

II - Uso de instrumentos, acessórios e materiais do laboratório sob a orientação do professor responsável (ensino, pesquisa e/ou extensão) e supervisão da coordenação.

Art. 13. São deveres dos usuários:

I - Respeitar e cumprir o regimento;

II - Zelar pela conservação de instrumentos, acessórios e materiais utilizados; e

III - Relatar qualquer problema à coordenação imediatamente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE RESERVA DO LABORATÓRIO

Art. 14. A reserva do Laboratório de Estruturas deve ser feita com antecedência mínima de 48 horas via *e-mail* enviado à coordenação responsável do laboratório.

Art. 15. O pedido de reserva deve conter o formulário do Anexo II desta resolução devidamente preenchido e assinado pelo Professor solicitante, responsável ou orientador da atividade a ser desenvolvida no espaço do Laboratório de Estruturas da UFPI.

Art. 16. A confirmação da reserva será enviada ao solicitante por *e-mail*, após avaliação da disponibilidade do espaço e da conformidade com as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 17. Em caso de desistência ou alteração da reserva, o solicitante deverá informar à coordenação com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 18. A coordenação dos laboratórios se reserva o direito de cancelar ou remanejar reservas em casos excepcionais, a ser informado previamente ao solicitante.

CAPÍTULO VIII DA SAÍDA DE ITENS DOS LABORATÓRIOS

Art. 19. A saída de instrumentos, acessórios e materiais dos laboratórios para uso fora das dependências da UFPI (eventos, congressos, treinamentos, exposições, feiras, entre outros) deve ser feita com antecedência mínima de 10 dias, de modo a evitar conflitos com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento de Estruturas.

Art. 20. A solicitação deve ser realizada por *e-mail* enviado à coordenação responsável do Laboratório de Estruturas.

Art. 21. O solicitante é responsável pela saída, zelo e entrega de itens do laboratório mediante assinatura de termo de compromisso, o qual estabelece o comprometimento do solicitante na salvaguarda de itens do laboratório.

Art. 22. O termo de compromisso deve conter as seguintes informações:

I - Nome do solicitante e vínculo institucional;

II - Itens do laboratório;

III - Data de saída e de entrega;

IV - Descrição da atividade a ser realizada; e

V - Assinatura.

Art. 23. A coordenação do laboratório se reserva o direito de cancelar ou remanejar a saída de itens do laboratório, a ser informado previamente ao solicitante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta da Assembleia Departamental do Departamento de Estruturas, desde que aprovada por maioria dos seus membros.

Art. 25. Os casos omissos ficam subordinados à Assembleia Departamental do Departamento de Estruturas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS
LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
Bairro Ininga, Teresina-Piauí, Brasil – CEP: 64049-550
www.ufpi.br/ct

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Solicitante:	
Vínculo com a UFPI:	Matrícula / Matrícula SIAPE:
Instituição/ Curso/ Departamento:	
Orientador:	
Matrícula SIAPE:	
Instituição/ Departamento:	
Atividade a ser realizada:	
Data e horário de realização (cronograma):	

Justificativa:

Teresina, ____ de _____ de _____.

OBSERVAÇÕES:

- Não é permitida a realização de atividades sem a presença/autorização do Técnico de laboratório ou Professor responsável.
- Toda solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de **48 horas**.
- Este formulário deve ser preenchido por completo e sem rasuras.

Assinatura do Solicitante

Assinatura e carimbo – Orientador

Assinatura e carimbo – Coordenador do Laboratório de Estruturas

LISTA DE DISCENTES PRESENTES NO LABORATÓRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

	NOME	MATRÍCULA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		